

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **EMBALIMP DESCARTÁVEIS E LIMPEZA EIRELI - EPP**, para fornecimento de materiais descartáveis de copa e cozinha.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, Sr. **FABIO CONSTANTINO PALACIO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 266.065.638-01, portador da CI. nº 23.811.408-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, empresa **EMBALIMP DESCARTÁVEIS E LIMPEZA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.509.801/0001-30, com sede na Rua Ettore Soliane, nº 522, Distrito Industrial Nova Era, Indaiatuba, SP, CEP: 13.347-394, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **RONILDO ALVES PENA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 310.356.858-41, portador da CI n. 40.825.033-41, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 036/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1** Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais descartáveis de copa e cozinha, para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, conforme abaixo especificado:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de

Compras n. 036/2017, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
  - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c. Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- 2.2** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.4** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.5** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.6** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.

- 2.6.1.** No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 2.6.2.** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 3.1.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- 3.1.2.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 3.1.3.** Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
- 3.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

- 4.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** O valor deste contrato é de R\$ 4.625,10 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme quadro descritivo abaixo:

<b>Especificação</b>	<b>Quant. Total 12 Meses</b>	<b>Quant. Quadri-mestral</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
MEXEDOR PARA CAFÉ; DE PLASTICO ATOXICO (POLIESTIRENO) CRISTAL DESCARTÁVEL; NO FORMATO PALHETA ITALIANA; MEDINDO 8,5 CM (APROXIMADAMENTE); EMBALADO EM SACO PLASTICO ATOXICO COM 500 UNIDADES;	150	50	Plastfood	R\$ 3,60	R\$ 540,00
COPO PLASTICO DESCARTAVEL, PARA AGUA, COM CAPACIDADE DE 180 ML NA COR BRANCA, EM RESINA TERMOPLASTICA, COM BORDAS ARREDONDADAS, LISAS E SEM IMPERFEICOES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR 14.865/2012. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	1050	350	Bellocopo	R\$ 2,99	R\$ 3.139,50
COPO PLASTICO DESCARTAVEL, PARA CAFE, COM CAPACIDADE DE 50 ML, NA COR BRANCA, EM RESINA TERMOPLASTICA, COM BORDAS ARREDONDADAS, LISAS E SEM IMPERFEICOES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR 14.865/2002, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	420	140	Alta Copo	R\$ 1,40	R\$ 588,00
FILTRO DE PAPEL PARA CAFE, Nº 103, COADOR CONFECCIONADO EM PAPEL NA COR BRANCA, NUMERO/ TAMANHO 103 ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES.	120	40	Jovita	R\$ 2,80	R\$ 336,00
PAPEL ALUMINIO PARA COZINHA EM ROLO COM 30CM X 7,5M	12	4	Boreda	R\$ 1,80	R\$ 21,60

- 5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.
- 5.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2017, indicadas nas notas de empenho n. 188 e 189/2017, e em orçamentos futuros, quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE**

- 6.1. A entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

**LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES:**

<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC</b> Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP		
<b>ITEM</b>	<b>Quant. Total 12 Meses</b>	<b>Quant. Quadrimestral</b>
Mexedor para Café 9cm	150	50
Copo Plástico Água descartável 180 ml	525	175
Copo Plástico Café descartável 50 ml	210	70
Filtro Papel 103 c/ 30 unidades	120	40
Papel Alumínio para cozinha	12	4

<b>CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA</b> Rua Heitor Villa Lobos, 193 – Parque Santo Antonio – São Bernardo do Campo – SP.		
<b>ITEM</b>	<b>Quant. Total 12 Meses</b>	<b>Quant. Mensal</b>
Copo Plástico Água descartável 180 ml	525	175
Copo Plástico Café descartável 50 ml	210	70

- 6.1.2.** Os produtos serão entregues pela Contratada, nos endereços acima, quadrimestralmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1.** Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Itaú 341, Agência nº 8052, Conta Corrente nº 14.731-4.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa.

- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.
- 9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 9.3.** A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

- 10.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.



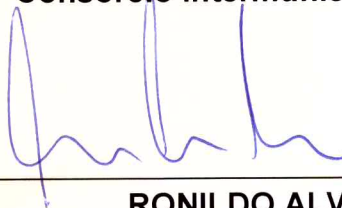
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 10 de agosto de 2017.



---

**FABIO CONSTANTINO PALACIO**  
**Secretário Executivo**  
**Consórcio Intermunicipal Grande ABC**



---

**RONILDO ALVES PENA**  
**Procurador**  
**Embalimp Descartáveis e Limpeza Eireli EPP.**

TESTEMUNHAS:

1ª Vanessa Ap. P. Frederico 2ª  
RG. 43.143.892-4

RG.



---

8.948.465

**Ricardo Maciente Costa**  
**Procurador**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.**

**CONTRATADA: EMBALIMP DESCARTÁVEIS E LIMPEZA EIRELI - EPP.**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM): 010/2017.**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis de copa e cozinha, para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Centro Regional de Formação em Segurança Urbana**

**ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776**

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

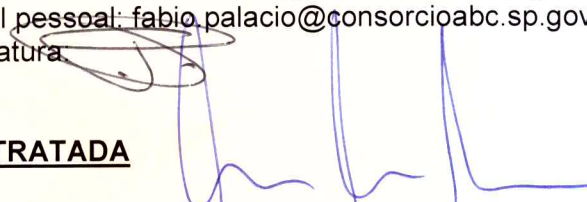
**Grande ABC, 10 de agosto de 2017.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Fabio Constantino Palacio - Secretário Executivo

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabio.palacio@consorcioabc.sp.gov.br

Assinatura: 

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Ronildo Alves Pena

E-mail institucional: vendas2@embalimp.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.